  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
| Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?[[1]](#endnote-2) | Resposta |  |
| O edital utilizado para o registro de preços admite a adesão à ata? | Resposta |  |
| Há demonstração da compatibilidade do objeto demandado com aquele discriminado na ata?[[2]](#endnote-3) | Resposta |  |
| Há nos autos comprovação de que o preço registrado é vantajoso em relação aos praticados no mercado onde serão adquiridos os bens e serviços, mediante pesquisa de preços que não se restrinja a consultas às empresas do ramo?[[3]](#endnote-4) | Resposta |  |
| O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União?[[4]](#endnote-5) | Resposta |  |
| Em se tratando de serviços de tecnologia da informação e comunicação, a ata de registro de preços é gerenciada pelo Ministério da Economia ou foi previamente aprovada por esse Ministério?[[5]](#endnote-6) | Resposta |  |
| Caso não tenha havido aprovação pelo Ministério da Economia, os serviços que serão contratados estão vinculados ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constantes da mesma ata?[[6]](#endnote-7) | Resposta |  |
| Tratando-se de contratação de tecnologia da informação e comunicação, o órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços registrou no Estudo Técnico Preliminar o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços? [[7]](#endnote-8) | Resposta |  |
| A ata de registro de preços a que se pretende aderir se encontra válida e vigente?[[8]](#endnote-9) | Resposta |  |
| Os itens a que se refere a adesão foram adjudicados por preço global de grupo de itens? | Resposta |  |
| Caso positivo, foi atestado que a contratação é da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame ou é de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances?[[9]](#endnote-10) | Resposta |  |
| Consta no edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes?[[10]](#endnote-11) | Resposta |  |
| Foram juntadas, no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução?[[11]](#endnote-12) | Resposta |  |
| Houve consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços instruído com estudo que demonstre o ganho, a eficiência, viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia[[12]](#endnote-13) [[13]](#endnote-14) | Resposta |  |
| Consta aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, com manifestação de que não haverá prejuízo ao cumprimento das obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes?[[14]](#endnote-15) | Resposta |  |
| Há termo de referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?[[15]](#endnote-16) | Resposta |  |
| A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata?[[16]](#endnote-17) | Resposta |  |
| Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços? | Resposta |  |
| Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida?[[17]](#endnote-18) | Resposta |  |
| O fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?[[18]](#endnote-19) | Resposta |  |
| Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes?  a) SICAF;  b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);  c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).  d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);[[19]](#endnote-20) | Resposta |  |
| A minuta de termo de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade? | Resposta |  |

1. Dispõe a ON-AGU 2/2009: “*os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”.* [↑](#endnote-ref-2)
2. art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, e art. 2º*, caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 e Acórdão nº 1823/2017 – Plenário. [↑](#endnote-ref-3)
3. IN SEGES/MP nº 73/2020, Acórdão 8340/2018 – 2ª Câmara e nº 420/2018 – Plenário. [↑](#endnote-ref-4)
4. arts. 1º, e 22, § 8º, do Decreto nº 7.892/13. [↑](#endnote-ref-5)
5. art. 22, §10, do Decreto nº 7.892/2013. [↑](#endnote-ref-6)
6. art. 22, §11, do Decreto 7892/2013. [↑](#endnote-ref-7)
7. art. 9º, §4º, da IN SGD/ME nº 1, 2019, com redação dada pela IN SGD/ME nº 31, de 2021. [↑](#endnote-ref-8)
8. art. 22, §6º, do Decreto nº 7.892/2013. [↑](#endnote-ref-9)
9. Atentar para a seguinte orientação da Secretaria de Gestão:

   A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:

   No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:

   a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

   b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

   Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. [↑](#endnote-ref-10)
10. art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/13. [↑](#endnote-ref-11)
11. arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13. [↑](#endnote-ref-12)
12. arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13. [↑](#endnote-ref-13)
13. Até o momento da última atualização desta Lista (no rodapé deste documento), não houve a edição do ato supramencionado, não sendo exigível ainda o estudo em questão. [↑](#endnote-ref-14)
14. art. 22, §2º, do Decreto nº 7.892/13. [↑](#endnote-ref-15)
15. art. 14, II do Decreto nº 10.024/19 ou art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93. [↑](#endnote-ref-16)
16. art. 22, §6°, do Decreto nº 7.892/13. [↑](#endnote-ref-17)
17. art. 60, Lei 4.320/64. [↑](#endnote-ref-18)
18. art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93. [↑](#endnote-ref-19)
19. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). [↑](#endnote-ref-20)